



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 127.1.16...

PARECERES N.ºs 127.1.16...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 10 de agosto de 2016.

Ofício nº 97/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~37/2016~~ 113/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 37/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 002777 CÂMARA M. ASSIS 15/08/2016 16:10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 37/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Referidos recursos serão destinados ao pagamento de Precatório de Natureza Alimentar do ASSISPREV, decorrentes de sentenças judiciais.

As fontes de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, provenientes da Reserva de Contingência provisionada no Orçamento do próprio Instituto.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 37/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 37/2016 113/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
3.13.	INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV	
3.13.1.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
04.062.0066.2.093	PRECATÓRIOS – NATUREZA ALIMENTAR	
(11616)319091	Sentenças Judiciais.....	R\$ 400.000,00
Total.....		R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
3.13.	INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV	
3.13.1.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99.997.9999.0.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
(11737)999999	Reserva de Contingência.....	R\$ 400.000,00
Total.....		R\$ 400.000,00

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO N.º 102/2016

**PROCESSO Nº 209/2016 – PROJETO DE
LEI Nº ____/2016 – ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 400.000,00.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) junto ao Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, aludidos recursos serão destinados ao pagamento de Precatórios de Natureza Alimentar do ASSISPREV, decorrentes de sentenças judiciais.

Segundo consta ainda, os recursos para atender às despesas decorrentes da propositura serão aqueles descritos no artigo 2.º do Projeto de Lei, provenientes da reserva de contingência provisionada no Orçamento do próprio Instituto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei n.º ____/2016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

"Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

(...)

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;" (sic)

E ainda:

"Artigo 84 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - enviar à Câmara Municipal, Projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;"

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis - SP, 09 de agosto de 2016.

DIEGO MARZOLA DA SILVA

Assessor Jurídico

- OAB/SP 305.015 -

PROT. 002783 CAMARA M. ASSIS 15/08/2016 16:12